

**LEI MUNICIPAL Nº 514, DE 07 DE MAIO DE 2025.**

*“ Institui o Grupo Gestor do Gasto Público (GGASP) e determina outras providências que especifica”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO**, Estado do Tocantins usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Administração Direta o Grupo Gestor do Gasto Público (GGASP) responsável pelo equilíbrio da despesa orçamentária e incumbido da previsibilidade da alocação de seus recursos.

Parágrafo Único - O grupo gestor instituído por esta lei municipal é órgão de governo e instituição permanente do município.

Art. 2º. São objetivos exclusivos do Grupo Gestor do Gasto Público:

I - assessorar ao Chefe do Poder Executivo propondo estratégias destinadas ao estabelecimento de metas e orientar a aplicação das medidas de controle de gastos;

II - analisar as políticas públicas, programas e ações da gestão governamental com objetivo de aprimorar a alocação de recursos públicos e melhorar a qualidade do gasto orçamentário.

Parágrafo Único - Os órgãos da Administração Direta municipal, quando executarem recursos próprios ou decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras do grupo gestor para ordem cronológica de pagamento das obrigações assumidas pelo município.

Art. 3º. São membros permanentes do Grupo Gestor o Gasto Público:

I - o Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do município;

II - o Secretário Municipal de Finanças;

III - o Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão;

IV - o Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

V - o Secretário Municipal de Saúde;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

VI - o Secretário Municipal de Educação, Cultura e desportos;

VII - o Secretário Municipal de Infraestrutura;

VIII - o Secretário Municipal de Agricultura; e

XIX - o Secretário-Chefe da Divisão de Compras, Convênios, Contratos e Licitações;

§ 1º. Compete ao Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do município o exercício exclusivo da coordenadoria-geral do grupo gestor.

§ 2º. Até o vigésimo primeiro dia útil de cada mês, o grupo gestor se reunirá mensalmente por convocação de seu coordenador, ocasião em que serão deliberadas as demandas submetidas ao seu colegiado.

§ 4º. Incumbe ao grupo gestor instituir comissões técnicas com a finalidade de subsidiar suas decisões na avaliação e no acompanhamento dos processos de execução de despesa.

Art. 4º. Incumbe ao Grupo Gestor do Gasto Público:

I - analisar, acompanhar, definir diretrizes e propor medidas relacionadas à contenção ou racionalização dos gastos públicos e ao desempenho da gestão por resultados, da gestão fiscal e da gestão de contas do município;

II - estabelecer as prioridades estratégicas de gastos e investimentos públicos;

III - instituir ordem cronológica de pagamento das obrigações assumidas pelo município e vincular sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

IV - acompanhar o comportamento da receita e da despesa, podendo sugerir novas medidas de adequação, que visem ao equilíbrio fiscal do exercício.

Parágrafo Único - Salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, a cronologia de pagamentos das obrigações vinculam as datas de sua exigibilidade, vedadas antecipação, inversão ou prorrogação da ordem estabelecida.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Finanças deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica do Portal da Transparência do município a ordem cronológica de pagamentos estabelecida pelo grupo gestor, inclusive justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Art. 6º. O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa.

Art. 7º. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

Art. 8º. A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente

Art. 9º. Os prazos cronológicos alistados pelo grupo gestor serão limitados a:

I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

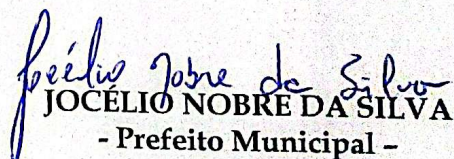
II - 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

Parágrafo Único - A inobservância imotivada da ordem cronológica de que trata este artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a fiscalização.

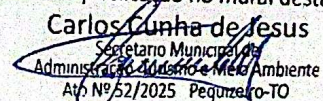
Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração, dentro de suas atribuições, deverá zelar pelo cumprimento das disposições desta lei municipal.

Art. 11. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de maio de 2025.

  
JOCELIO NOBRE DA SILVA  
- Prefeito Municipal -

Prefeitura Municipal de Pequiizeiro/TO  
Esta Lei entrou em vigor.  
Em 07 / 05 / 2025  
Conforme publicação no mural desta prefeitura

  
Carlos Cunha de Jesus  
Secretário Municipal de  
Administração, Planejamento e Meio Ambiente  
Ato Nº 52/2025 Pequiizeiro-TO